

## **DECRETO Nº 2.535, de 7 de outubro de 2004**

Regulamenta a Lei nº 13.017, de 25 de junho de 2004, que proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.017, de 25 de junho de 2004,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º É proibido o uso de produtos fumíferos nos recintos das escolas da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e/ou privada deverão afixar cartazes em sua dependências, contendo dizeres de proibição do uso do fumo.

Art. 3º Fica a critério das Unidades Escolares a criação e desenvolvimento de materiais educativos pedagógicos, para desestimular o uso de produtos fumíferos por parte de seus alunos.

Art. 4º Os servidores que na esfera de suas atribuições descumprirem os preceitos do presente Decreto ficam sujeitos à responsabilidade administrativa e civil, na forma de Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado da Educação e Inovação – SED, autorizada a expedir normas complementares, visando à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de outubro de 2004

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado